PROCESSO N° FOLHA: RUBRICA: 79940134 79940134

RELATÓRIO TÉCNICO FINANCEIRO DE REANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

PROCESSO Nº:

79940134

CONVÊNIO Nº:

004/2017

PROCESSO SIGA Nº

022/2017

MUNICÍPIO:

ITARANA/ES

OBJETO:

HARANA/ES

Cooperação Técnica e Financeira para aquisição de equipamentos elétricos eletrônicos para atender o Serviço de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município.

ADM. PÚBLICA:

R\$ 20.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS:

R\$ 1.757,46

PUBLICAÇÃO:

Fls. 138

VIGÊNCIA:

30/12/2017 a 30/11/2018

1. DOS FATOS:

Reiteramos que a documentação referente à prestação de contas final foi encaminhada tempestivamente para o Sistema Siga em 28 de janeiro de 2019, conforme ofício nº 038/2019 às fls. 202 e que processou-se o registro do recebimento da prestação de contas final em 13 de fevereiro de 2019 conforme Nota Patrimonial nº 2019NP00112 a fls. 356.

Informamos que os autos foram encaminhados para a área técnica para análise e parecer quanto ao atingimento dos objetivos do Convênio, em 18 de dezembro de 2019, após o Relatório de Prestação de Contas Final ter sido acostado aos autos (fls. 437-441), sendo informado às fls 444 e 444 verso, através da emissão do parecer técnico da Gerência de Proteção Social Básica, a **aprovação** do cumprimento do objeto na perspectiva do cunho social, sendo ratificado pela Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social às fls. 446.

2. DOCUMENTOS ENVIADOS PARA COMPOREM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não foram identificadas pendências ou ausência de documentos financeiros, sendo que foram apresentados, e que, por esta razão, após análises dos mesmos, damos como sanadas as pendências elencadas no relatório anterior.

3. ITENS DE CONTROLE:

Confirmamos que todos os itens foram contemplados.

3 ANÁLISE FINANCEIRA

A devolução do valor de R\$ 75,07 (Setenta e cinco reais e sete centavos) realizado pelo Município através de DUA, datado de 17 de dezembro de 2019 (R\$ 74,94 proveniente dos juros referente ao mês de maio de 2018 e R\$ 0,13 referente ao crédito extra de rendimentos do mês de julho de 2018), fora anexado aos autos — fls. 434-436.



PROCESSO N° FOLHA: RUBRICA: SETADES 79940134

5.CONCLUSÃO

A reanálise financeira não trouxe contornos relevantes que possam interferir no resultado preliminar da análise financeira anterior (fls. 437-441). Observa-se que houve perfeita sincronia do cumprimento do objeto com a execução financeira, não gerando dúvidas quanto à legalidade e à lisura dos atos praticados. Verificamos que houve a boa e regular aplicação financeira dos recursos repassados e que, a glosa de valores descritos no item anterior, fora tempestiva e necessariamente manejada em favor do erário, sanando-se as pendências.

Diante dos fatos constatamos que a prestação de contas se encontra revestida das formalidades legais, sem comprovar dolo ou má fé por parte da Prefeitura, estando regular para submeter-se à apreciação do ordenador de despesa.

Vitória (ES), 25 de junho de 2020.

Mélito Domingos Pagani Schwenck

Assistente de Bestão / Prestação de Contas